



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.665/00

“ALTERA E DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 1.516/97 – QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, SANCIONO E PUBLICO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itaituba, com a finalidade de deliberação, fiscalização e assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivado a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- Deliberar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”;
- III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando preferência aos produtos da Região;
- IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a- As metas serem alcançadas;
- b- A aplicação dos recursos previstas na Legislação nacional;
- c- O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

- V- Articular com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal ou com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino fundamental;
- VII- Articular com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos efeitos sobre a alimentação;
- XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de culinária, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;
- XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município;

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Artigo. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, fica instituído como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros com as seguintes composição:

- I- Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Itaituba.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

- V- Articular com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal ou com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino fundamental;
- VII- Articular com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos efeitos sobre a alimentação;
- XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de culinária, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;
- XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o Programa no Município;

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Artigo. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, fica instituído como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros com as seguintes composição:

- I- Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Itaituba.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro: A cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

Parágrafo Segundo: A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação;

Parágrafo Quarto: Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

Parágrafo Quinto: No caso de ocorrência de vaga, novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

Parágrafo Sexto: O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

Parágrafo Sétimo: Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas;

Parágrafo Oitavo: Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Conselho e ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga;

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser reconduzido uma única vez;

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e se constituirá serviço público relevante;

Artigo 5º - As decisões do Conselheiro serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais e internacionais;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - O regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de (30) trinta dias após a entrada em vigência da presente Lei;

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **RS. 4.520.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei;

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de Agosto de 2.000.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

Raimundo Gomes do Nascimento
Secretário Municipal de Administração